5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 74.554 de 21/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **32 (trinta e duas) páginas**, foi apresentado em 10/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 101.492, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **74.554** e averbado no registro nº 31.679 de 29/07/2005 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO PEDAGOGICA ANIMA

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 21 de dezembro de 2020

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 236,14	R$ 67,26	R$ 46,02	R$ 12,41	R$ 16,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 11,45	R$ 4,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 394,55

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191603685948045

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894PJAA000041648BB20U

Ilmo. Sr. Oficial do 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

Eu, **Milton Roberto Tortella**, brasileiro, maior, casado, autônomo, filho de Laercio José Tortella e de Mafalda Baratela Tortella, com cédula de identidade RG n.º 17.556.194-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 134.528.468-30, e-mail tortella@tortella.art.br, residente na Rua São José, n.º 805, bairro Santo Amaro, CEP: 04739-901, São Paulo, SP, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ÂNIMA**, com sede na Avenida João Carlos da Silva Borges 280, Vila Cruzeiro, CEP: 04726-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.676.712/0001-74, venho, respeitosamente, à presença de V S.a., requerer, nos termos da legislação vigente, seja registrada e arquivada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, bem como demais documentos que a acompanham, realizada no dia 19 de outubro de 2020.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2020

Milton Roberto Tortella

Presidente

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ÂNIMA

CNPJ N.º 07.676.712/0001-74

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro 2020, às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), em segunda convocação, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ÂNIMA**, com sede na Avenida João Carlos da Silva Borges, n.º 280, Vila Cruzeiro, CEP: 04726-000, São Paulo, SP, por meio da plataforma disponibilizada no link https://us02web.zoom.us/j/82698511881?pwd=dTZRK0Q1dWtyVmJMNk9CUHRzSm1odz09, tendo em vista a pandemia do novo coronavírus e as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo, mediante os Decretos n.º 64.881 de 22 de março de 2020 e n.º 65.237 de 09 de outubro de 2020, que determinam medida de quarentena, restringindo atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, estendida até 16 de novembro de 2020, bem como o artigo 7º da Lei Federal n.º14.030 de 28 de julho de 2020, que trata sobre as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, impossibilitando, dessa forma, a realização da assembleia de forma presencial, contando com a participação de 25 (vinte cinco) associados: Milton Roberto Tortella, Jorge Luis Gonçalves Alves, Inês Aparecida Gonçalves Biazon, Adilson Rodrigues, Adriana Teles da Silva Ferros, Alessandra Rosales Seccoli Xavier de Oliveira, Alexandra Panuzzi Pizzolato, Alexandre Funcia de Azeredo Silva, Ana Lopez Pietro, Andrea Rosa Pucca Ferreira, Claudio José da Rocha, Cristina Ramirez Paschoalin, Dulce Helena Azevedo de Oliveira, Edson Seisso Aragaki, Fabiana Bianco Manzano, João Batista de Azevedo Marques Jensen, Maria de Fatima Antunes, Hilda Maria de Losangeles Cajade, Luiz Rosa Filho, Marcos Correa Galhego, Carlos Rogério Raposo, Simone Altro Berton, Telma Isabel Volpato Moreira, Thaty Tamara Baldini Galvão, Vera Helena Oliveira Figueredo, conforme print da tela que comprova a participação dos associados (ANEXO I). O Presidente da Assembleia, Sr. Milton Roberto Tortella, nomeou a mim Vera Helena Oliveira Figueiredo, para secretariar os trabalhos. A pedido do Presidente foi lida a ordem do dia para qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o edital de convocação datado de 02 de outubro de 2020, encaminhado aos associados, por e-mail, como se pode comprovar mediante print do envio aos associados (ANEXO II): 1 - Aprovar a proposta de alteração dos artigos do estatuto social que fazem menção ao Grupo Manacá, bem como incluir a possibilidade de realizar as assembleias

R.T.D.P.J. CAPITAL

gerais de forma on-line; 2 - Aprovar a renúncia de membro do Conselho Fiscal; e 3 - Eleger membro do Conselho Fiscal para finalizar o mandato em vigência.

Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia apresentou a proposta de alteração dos artigos do estatuto social que fazem menção ao Grupo Manacá, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela Escola Manacá, integrante do grupo, foram incorporadas pela Associação Pedagógica Ânima, dessa forma, foram excluídas as referências ao Grupo Manacá. Além disso, o Presidente apresentou a inclusão dos parágrafos 4º e 5º no artigo 16 que trata sobre a forma de realização de assembleias gerais e reuniões do conselho fiscal de forma on-line e os meios de comprovação da participação dos associados nas assembleias e dos conselheiros nas reuniões do Conselho Fiscal, consolidando as diretrizes tratadas na instrução normativa n.º 1, aprovada na assembleia geral ordinária realizada no dia 15 de maio de 2020 e registrada sob o n.º 73.364 em 30 de julho de 2020, perante o 5º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo. Após leitura integral e debates sobre as modificações propostas, foram aprovadas, por unanimidade dos associados participantes, observando o quórum necessário, conforme estatuto anexo (ANEXO III), ficando revogadas as disposições estatutárias anteriores.

Seguindo a pauta, foi apresentada a carta de renúncia ao cargo de conselheiro fiscal do Sr. Adilson Rodrigues, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, filho de Jayme Rodrigues e de Augusta Jacomasso Rodrigues, com identidade RG n.º 2.342.489-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 000.406.578-68, e-mail adilsonrodrigues.imoveis@uol.com.br, residente na Rua Albino Boldasso Gabril, n.º 267, Vila Cruzeiro, CEP: 04727-030, São Paulo, SP, com data de 27 de maio de 2020, conforme ANEXO IV, sendo aprovada pela unanimidade dos associados participantes. O Presidente agradeceu o Sr. Adilson Rodrigues pelo período de dedicação e passou a palavra para que ele fizesse suas colocações.

Na sequência, passou-se à eleição de membro do Conselheiro Fiscal para finalizar o mandato em vigência até 09 de abril de 2021, conforme termo de posse (ANEXO V). Após intervalo para apresentação das propostas, foi eleita, pela unanimidade dos associados participantes, seguindo as determinações estatutárias, a Sra. Andrea Rosa Pucca Ferreira, brasileira, casada, advogada, filha de Moacyr Jacintho Ferreira e de Aldenir Nilda Pucca Ferreira, com identidade RG n.º 27.405.959-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 029.846.728-36, ddeapucca@gmail.com, residente na Av. Roque Petroni Jr., n.º 613, Brooklin Paulista, CEP: 04707-000, São Paulo, SP. O Presidente passou a palavra a nova conselheira que agradeceu o legado deixado pelo Sr. Adilson Rodrigues e se colocou à disposição para as demandas oriundas do cargo.

Por fim, o Presidente passou a palavra a Sra. Dulce Helena Azevedo de Oliveira, fundadora da Escola Manacá, que narrou os desafios e objetivos da Escola Manacá desde a fundação. Os associados agradeceram a dedicação e os ensinamentos da Sra. Dulce Helena Azevedo de Oliveira ao longo dos anos.

Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias pelo Presidente dos trabalhos e pela Secretária de Mesa, para registro no cartório competente.

5º TABELIÃO DE NOTAS

Milton Roberto Tortella

Presidente da Assembleia

Vera Helena Oliveira Figueiredo
Secretária da Assembleia

Paula de Oliveira Mello
OAB/SP 262.277

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

5º Tabelionato de Notas da Capital, SP
Alexsandro Silva Trindade
Tabelião
Rua Américo Brasiliense, 1863 - Fone: (11) 5188 2300 | 4883-0880
Rec. Por Semelhança //////////1 Firma(s) de://///////////////
MILTON ROBERTO TORTELLA/////////////////////////////////////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econo.
Carimbo: 3453121 | SAO PAULO, 06 De novembro De 2020
Valor:R$ 6,45 Em test. da Verdade
Conf..: Alexandra
Alg..: 21409354781570B LUIS CARLOS ROMANELLI FERREIRA - ESCREVENTE
Selo(s): 1036AB-10805///
Fernanda Novaes de Castro
Escrevente Autorizado

Colégio Registral do Brasil Seção São Paulo
113639
FIRMA 1
S11036AB0010805
Fernanda Novaes de Castro
Escrevente Autorizado

ANEXO III

ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ÂNIMA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro, Finalidades, Prazo de Duração

Art. 1° - A Associação Pedagógica Ânima, ora Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 1° de julho de 2005, sob a forma de associação sem fins econômicos, com sede e foro em São Paulo, Capital, na Avenida João Carlos da Silva Borges 280, Vila Cruzeiro, CEP: 04726-000, sendo regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§1° - A Associação poderá utilizar para fins de comunicação os nomes fantasias "Escola Manacá" e "Escola Livre Manacá".

§2° - Poderá a Associação adotar um regimento interno, composto por instruções normativas, bem como um Código de Conduta que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

§3° - Para cumprir suas finalidades sociais a Associação poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e Código de Conduta, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 2° - A Associação tem como finalidade de relevância pública e social:

a) promover a educação baseada na Antroposofia, Ciência Espiritual de Rudolf Steiner, em especial, na Pedagogia Waldorf, podendo criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de educação infantil e ensino fundamental, nos termos da legislação que rege a matéria, contribuindo para a formação cidadã, inclusiva e para o desenvolvimento humano integral;
b) promover outras iniciativas seguindo os princípios da Antroposofia ou de atividades educacionais nela baseadas, inclusive editoriais;
c) promover a cultura por meio do desenvovimento de conteúdos, publicações e eventos culturais sempre de acordo com os princípios da Antroposofia;
d) produzir e desenvolver projetos e iniciativas culturais relacionadas a todas as áreas de manifestação cultural como forma de apoio ao cumprimento de suas finalidades;
e) fomentar o exercício e a divulgação de atividades de caráter cultural, ligadas ao desenvolvimento das artes, ciências e letras, sempre de acordo com os princípios da Antroposofia;
f) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

5° R.T.D.P.J. CAPITAL

Parágrafo Único - No exercício de suas finalidades na área da educação, a Associação presta serviços de forma continuada, planejada e permanente para os usuários e a quem dele necessitar, não fazendo, qualquer distinção ou discriminação política, de raça, sexo, orientação sexual, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social. As gratuidades quando aplicadas pela Associação aos beneficiários ou usuários e a quem delas necessitar, na área da educação, serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação será indeterminado.

Art. 4º – Para atingir as suas finalidades a Associação deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

b) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

c) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

e) promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;

f) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

g) não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas; e

h) estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*.

Parágrafo Único – A Associação não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

Capítulo II
Dos Associados

Art. 5º - O quadro associativo compõe-se exclusivamente de pessoas físicas, em número ilimitado e que possuam as seguintes características:

a) estejam identificadas com os valores, a missão e os objetos sociais da Associação e que preferencialmente participem de grupos de estudo de Antroposofia;

b) apoiem iniciativas educacionais e culturais que adotem a Pedagogia Waldorf;

c) participem regularmente das reuniões e assumam compromissos sem esperar qualquer contraprestação;

d) participem das atividades sociais da Associação e estejam engajados em grupos de iniciativas promovidos pela instituição.

Art. 6º - O associado participa da Associação como indivíduo, por responsabilidade própria e não como representante de qualquer atividade ou instituição.

§1º – Os associados não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§2º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 7º - A admissão ou exclusão de associados será feita sempre individualmente, mediante proposta justificada da diretoria, ou de pelo menos 3 (três) associados com mais de 6 (seis) meses de filiação, à Assembleia Geral.

§1º – O candidato à associado será avaliado pela Diretoria, pelo grupo de coordenação pedagógica e professor de classe quanto aos aspectos abaixo:

a) à efetiva participação nas atividades sociais da Associação; e
b) ao comprometimento com os procedimentos internos, à participação nas atividades da sala e ao salutar relacionamento com a comunidade.

§2º – Caso o associado não compareça a qualquer Assembleia Geral, sua ausência implicará na imediata exclusão, por justa causa, a ser promovida pela Diretoria, respeitados os procedimentos estabelecidos no presente estatuto social. Caso o associado ausente apresente justificativa, a exclusão deverá ser fundamentada e realizada mediante decisão consensual da Diretoria.

§3º – Caso o associado não compareça por 3 vezes ou mais no ano na reunião mensal ou nas iniciativas promovidas pela Associação, isto implicará na sua imediata exclusão, por justa causa, a ser promovida pela Diretoria, respeitados os procedimentos estabelecidos no presente estatuto social. Caso o associado apresente justificativa, a exclusão somente poderá ocorrer mediante decisão consensual da Diretoria.

§4º – A perda da qualidade de associado, mediante exclusão, será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o associado excluído sera devidamente comunicado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da decisão de exclusão, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

Art. 8º - A qualidade de associado se extingue:

a) pela sua morte;
b) por seu desligamento ou exclusão.

§1° – Em caso de desligamento ou exclusão, o associado desligado ou excluído não terá direito a reivindicar da Associação qualquer indenização, seja a que título for, nem mesmo com relação a reembolso ou restituição de eventuais doações ou contribuições que tenha feito.

§2°– Os associados que solicitarem à Diretoria licença por até 1 (um) ano terão sua condição de associado suspensa, deixando de ser considerados para o quorum de instaleção das assembleias.

§3° – A qualidade de associado é intransferível a qualquer título.

Art. 9° - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) indicar candidatos à associado;
c) exercer os demais direitos previstos por este Estatuto.

Art. 10 - São obrigações dos associados:

a) observar e cumprir as disposições deste Estatuto, contribuindo por todos os meios para que a Associação realize seus objetivos;
b) participar das reuniões mensais, das iniciativas promovidas pela Associação e das Assembleias Gerais.
c) manter postura ética compatível com os valores e missão da Associação, se comprometer a respeitar as demais obrigações constantes neste estatuto.

Capítulo III
Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 11 – O patrimônio e as fontes de recursos da Associação são formados por:
a) doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
b) subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
c) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
d) valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
e) acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
f) acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
g) comercialização de produtos desenvolvidos pela Associação, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida em suas finalidades;
h) produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
i) direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
j) criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, conforme estabelecido na Lei n.° 13019/14, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
k) das atividades de educação infantil e de ensino fundamental;

l) promoção de campanhas de arrecadação de fundos para apoio de suas atividades; e
m) praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente.

Capítulo IV
Dos Órgãos da Associação

Art. 12 – São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal; e
d) Conselho Deliberativo.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

a) zelar para que se cumpram da melhor forma possível os objetos da Associação, colaborando com o seu aconselhamento e trabalho para o aprimoramento dos fins;
b) deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de associados;
c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
d) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
e) deliberar sobre aquisições, alienações ou onerações de bens de valor superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal orçada;
f) deliberar sobre venda de imóveis em assembleia especialmente convocada para este fim que conte com a anuência de 2/3 dos associados, bem como a maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
g) julgar a prestação de contas anual da Diretoria composta pelo balanço completo e relatório, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
h) deliberar sobre solicitações de licença de associados;
i) deliberar sobre a previsão orçamentária da Associação;
j) reformar o Estatuto, bem como a forma de administração;
k) resolver sobre a dissolução da Associação e a destinação dos seus bens;
l) deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e por quaisquer dos associados;
m) aprovar as instruções normativas que compõe o Regimento Interno, o Código de Conduta, bem como eventuais alterações.

Art. 15- Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, até o dia 30 de abril, para:

a) examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
b) examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
c) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 4º;

d) criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, conforme estabelecido na Lei n.º 13019/14, regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária conjuntamente com a Ordinária, se houver outros assuntos de interesse social a serem tratados na mesma reunião.

Art. 16 – Além da Assembleia Geral Ordinária anual, a Assembleia Geral poderá ser instalada extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação realizada pelo Presidente.

§1° – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada também pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por associados que representem 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto.

§2° As convocações serão feitas mediante edital de conovcação fixado no quadro de avisos da Associação ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação que designará um secretário, dentre os associados, que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral. Eventualmente, ocorrendo circunstancia que impossibilite a participação do Presidente na assembleia, poderá indicar, medinte ofício, um Diretor para substitui-lo.

§4° – Na impossibilidade de realizar a assembleia geral de forma presencial, tendo em vista circunstâncias que impeçam a reunião de pessoas, poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pela Diretoria mediante envio, por e-mail, de edital de convocação, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na assembleia geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição em ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

§5° - Resguardadas as regras definidas para a realização da assembleia geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

Art. 17 – Só poderão participar da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária associados e visitantes convidados pela Diretoria. A estes, porém, não será concedido direito de voto, embora tenham direito de voz.

Art. 18 - A Assembleia Geral poderá se instalar e validamente deliberar se estiverem presentes pelo menos um terço dos associados, que deverão assinar a lista de presença.

§1° - Se não comparecerem associados em número suficiente às deliberações, a Assembleia Geral reunir-se-á, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes, com poderes gerais de deliberação, exceto nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f", "j" ,"k" e "l" do art. 14.

§2° - As decisões deverão ser encaminhadas por um processo de busca do consenso, visando atingir a unanimidade dos votos dos presentes, mas na impossibilidade deste processo conduzir a uma deliberação na Assembleia, a mesma será suspensa por no máximo quinze minutos, quando deverá ter

prosseguimento e serão deliberadas e votadas as questões pendentes por maioria simples dos presentes.

§3° – Especificamente para as deliberações a que se referem as alíneas: "d", "e", "f", "g", "j" , "k" e "l" do art. 14, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§4° – O associado impossibilitado de comparecer na Assembleia poderá fazer-se representar por um associado procurador devidamente constituído, podendo cada associado representar apenas um outro associado.

Art. 19 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas que serão registradas no respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Seção II
Da Diretoria

Art. 20 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, cujos cargos são os seguintes: Presidente, Vice-Presidente, 1° Diretor Tesoureiro, 2° Diretor Tesoureiro, 1° Diretor Secretário e 2° Diretor Secretário, os quais serão eleitos em Assembleia Geral, dentre associados que, preferencialmente, tenham conhecimentos de Antroposofia.

§1° – A cada dois anos serão eleitos pela Assembleia Geral, três diretores, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo um Vice-Presidente, que será escolhido diretamente pela Assembleia, e dois Diretores que ocuparão os cargos de 2° Diretor Tesoureiro e de 2° Diretor Secretário, cabendo a escolha ao Presidente, em caso de impasse.

§2° – Os Diretores remanescentes (Vice-Presidente, 2° Diretor Tesoureiro e 2° Diretor Secretário), ainda detentores de mandato pelos próximos dois anos, assumirão, automática e respectivamente, os cargos de Presidente, 1° Diretor Tesoureiro e 1° Diretor Secretário.

§3° – Havendo vacância em algum cargo de Diretor, a Assembleia Geral, observado o disposto no art. 28, elegerá novo associado especificamente para o cargo vago, para cumprir o prazo final de mandato do Diretor substituído.

§4° – Os Diretores poderão ser reeleitos, preferencialmente por apenas mais um mandato consecutivo.

§5° - Ocorrendo a situação excepcional de não haverem candidatos para os cargos de Diretoria e, somente nesta hipótese, será permitida a recondução de membros da Diretoria, ainda que estejam em seus segundos mandatos.

Art. 21 – À Diretoria competirá:
a) co-responder pela substância antroposófica;
b) dirigir administrativa e financeiramente a Associação;
c) elaborar orçamentos anuais equilibrados da Associação;
d) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por intermédio do Presidente e Vice-Presidente, podendo, na ausência ou impossibilidade de um destes, haver a substituição pelo 1° Diretor Secretário ou pelo 1° Diretor Tesoureiro, perante quaisquer órgãos Governamentais da União, do Estado e do Município, em todas as suas secretarias ou repartições e

outros órgãos estatais ou instituições paraestatais, concessionárias de serviços públicos, instituições bancárias e demais instituições financeiras, bem como perante outras entidades, nacionais ou internacionais de interesse da Associação;

e) propor a admissão e promover a exclusão de associados;

f) informar aos associados, especialmente nas Assembleias Gerais Ordinárias, sobre os propósitos e os resultados de sua gestão, assim como sobre os planos futuros que pretenda adotar em relação à Associação;

g) submeter ao Conselho Fiscal para emissão de parecer os documentos contábeis;

h) formalizar todos os atos jurídicos, contábeis e fiscais da Associação;

i) convocar as Assembleias Gerais ou promover a convocação proposta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados;

j) acompanhar mensalmente a execução orçamentária da Associação;

k) efetuar, sem necessidade de consulta à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, aquisições, alienações ou onerações de bens em valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta mensal orçada;

l) efetuar, mediante autorização dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aquisições, alienações ou onerações de bens em valor acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal orçada;

m) efetuar, mediante autorização da Assembleia Geral, aquisições, alienações ou onerações de bens em valor superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal orçada;

n) indicar representantes para as Comissões de Bolsas, Financeira, Obras e Divulgação, para que possam fornecer informações suficientes para a tomada de decisões;

o) contratar um Orientador Antroposófico, não estatutário, que terá como função garantir os princípios Antroposóficos, notadamente a Trimembração Social.

Parágrafo Único – A Diretoria desenvolverá suas atividades de forma voluntária.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou em menor periodicidade se os assuntos assim exigirem, e suas decisões serão tomadas por unanimidade ou, na falta desta, por maioria simples de votos se à reunião estiverem presentes pelo menos três diretores.

§1° - Só poderão participar das reuniões citadas no caput membros da Diretoria e visitantes por ela convidados, não obstante, nos assuntos de competência da Diretoria, os convidados não terão direito de voz nem de voto.

§2° – São atribuições do Presidente: definir a pauta, convocar, coordenar as reuniões e decidir votações em caso de empate.

§3° – São atribuições do Vice-Presidente: substituir o Presidente em sua ausência.

§4° – São atribuições do 1° Diretor Secretário, o qual será substituído pelo 2° Diretor Secretário em sua ausência: registrar em ata as decisões da Diretoria que, estarão à disposição dos associados interessados.

§5° – São atribuições do 1° Diretor Tesoureiro, o qual será substituído pelo 2° Diretor Tesoureiro em sua ausência: acompanhar a situação financeira da Associação, através de contato com a comissão financeira, visando orientar a Diretoria na tomada de decisões.

Art. 23 – Para obrigar a Associação, todos os documentos, procurações, bem como cheques e outros títulos, deverão conter a assinatura do Presidente e Vice-Presidente, podendo, na ausência ou impossibilidade de um destes, haver sua substituição pelo 1° Diretor Tesoureiro ou pelo 1° Diretor Secretário.

§1° – Nas suas relações com terceiros, a Diretoria poderá delegar, por escrito, atribuições que lhe competem.

§2° – Obrigam a Associação as assinaturas conjuntas de dois procuradores, até o limite de suas delegações.

§3° - Com exceção de mandado judicial, todos os demais instrumentos procuratórios terão prazo de validade consignado.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos dentre os associados na Assembleia Geral, preferencialmente por unanimidade, para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por apenas um período consecutivo.

§1° - Ocorrendo a situação excepcional de não haverem candidatos para preencher as vagas do Conselho Fiscal e, somente nesta hipótese, será permitida a reeleição de membros do Conselho, independentemente de se tratar de período consecutivo.

§2° – O Conselho Fiscal desenvolverá suas atividades de forma voluntária.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal caberá o exame trimestral das contas da Associação com base na documentação fiscal e contábil, podendo solicitar e examinar quaisquer documentos.

§1° – Compete ao Conselho Fiscal, em conjunto com o Conselho Deliberativo, autorizar aquisições, alienações ou onerações de bens em valor acima de 10% e até 20% da receita bruta mensal orçada.

§2° – Em caso de violação do Estatuto, o Conselho Fiscal proporá à Diretoria as providências saneadoras que julgar cabíveis.

§3° – Havendo divergências entre esses órgãos sobre alguma matéria, esta será decidida pela Assembleia Geral, eventualmente convocada pelo Conselho Fiscal para deliberar sobre esse assunto específico.

§4° – Os membros do Conselho Fiscal poderão se utilizar do trabalho de especialistas, de sua livre escolha, para assessorá-los nas suas funções.

Art. 26 – O Conselho Fiscal apresentará anualmente à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações que julgue oportuno fazer em qualquer época.

Seção IV
Do Conselho Deliberativo

Art. 27 – O Conselho Deliberativo será composto por ex-Diretores da Associação que sejam associados e atuará da seguinte forma:

§1° – Será chamado pela Diretoria para atuar como mediador quando da inexistência de consenso entre a Diretoria;

§2° – Autorizará, em conjunto com o Conselho Fiscal, a Diretoria da Associação a realizar aquisições, alienações ou onerações de bens associativos em valor acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal orçada sem necessidade de consulta a Assembleia Geral;

§3° – Indicará um ou mais membros, se necessário, para assumir a Diretoria da Associação no caso de vacância de cargos da Diretoria em exercício até que seja convocada nova eleição e empossada a Diretoria eleita.

§4° O Conselho deliberativo desenvolverá suas atividades de forma voluntária.

Capítulo V
Do Processo Eleitoral

Art. 28 – No processo de eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, somente poderão ser indicados candidatos associados há mais de 1 (um) ano na Associação. Os eleitos serão imediatamente empossados e somente terminarão seus mandatos na Assembleia que eleger os novos membros.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de se preencherem os cargos com associados há mais de 1 (um) ano na Associação, associados com pelo menos 6 (seis) meses de Associação poderão ser indicados pela Diretoria através de maioria simples, salvo a inexistência de membros que cumpram tal requisito, hipótese esta em que tal exigência será dispensável.

Capítulo VI
Da Dissolução da Associação

Art. 29 - A Associação será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1° – Ocorrendo a dissolução, seus bens e direitos serão transferidos prioritariamente a outra entidade antroposófica congênere, preferencialmente com sede no Estado de São Paulo e na sua capital, a ser escolhida pela Assembleia Geral, cujas finalidades, objetivos e métodos mais se assemelham aos da Associação, devendo a entidade beneficiária estar legalmente constituída e registrada nos órgãos públicos competentes, bem como preencher os requisitos das Leis n.° 13.019/14 e n.° 12.101/09.

§2° – Em caso de dissolução da Associação, os associados não terão direito a reivindicar qualquer indenização, seja a que título for, nem mesmo com relação a reembolso ou restituição de eventuais doações ou contribuições que tenha feito em favor desta.

Capítulo VII
Disposições Gerais

Art. 30 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Art. 31– O exercício fiscal iniciar-se-á em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 19 de outubro de 2020

5º TABELIÃO DE NOTAS

Milton Roberto Tortella
Presidente da Assembleia

Vera Helena Oliveira Figueiredo
Secretária da Assembleia

Paula de Oliveira Mello
OAB/SP 262.277

5º Tabelionato de Notas da Capital, SP
Alexsandro Silva Trindade
Tabelião
Rua Américo Brasiliense, 1863 - Fone: (11) 5188 2300 | 4883-0880
Rec. Por Semelhança //////////1 Firma(s) de:
MILTON ROBERTO TORTELLA//////////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econo.
Carimbo: 3453123 | SAO PAULO, 06 De novembro De 2020
Valor:R$ 6,45 Em test. da Verdade
Conf..: Alexandra
Alq.: 21409367155591S ELUIS CARLOS ROBERTO FERREIRA - ESCREVENTE
Selo(s): 1036AB 1080
Fernanda Novaes de Castro
Escrevente Autorizado
S11036AB0010807
FIRMA 1
113639
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
Fernanda Novaes de Castro
Escrevente Autorizado

5º R.T.D.P.J. CAPITAL